CONTRATO nº 131/2022

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.354.828/0001-12, situada à SHN Quadra 01, Bloco A, Entrada A, Salas 309 e 310, na cidade de Brasília/DF, CEP:. 70.701-000, neste ato, representada pelo Senhor **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, portador(a) do RG n° 949 509 SSP/DF e do CPF n° 340.744.491-53, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a *Dispensa de Licitação nº 37/2022*, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ 09.354.828/0001-12, para fornecimento por meio de dispensa de licitação, de conexão de internet via satélite, de acordo com as especificações do Item 3 deste projeto, com a finalidade de atender a 4ª Edição da Expedição Araguaia Xingu - 2022, que ocorrerá no período de 03 a 23/11/2022.

1.2. Especificação do Objeto

Item	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	QTD	Valor Unitário
1	Fornecimento de conexão de internet via satélite utilizando equipamento transportável: Especificações técnicas mínimas: • Transmissão via satélite; • Banda KU; • Frequência 12~18 GHz; • Download 4 MB; • Upload 1 MB; • 100% banda dedicada A Anuvu/Global Eagle disponibilizar os equipamentos para realização das conexões durante o evento; O serviço será prestado em condições especiais, **utilizando um terminal transportável por um período de 30 (trinta) dias**, tendo em vista a necessidade de realizar testes com a antena, por vezes em alguns municípios, bem como, dentro deste período, a devolução da antena ao fornecedor. Técnico da Anuvu/Global Eagle, irá apresentar a antena transportável em Cuiabá, endereço do TJ-MT, para os técnicos do Tribunal de Justiça e será permanente o suporte telefônico durante os 30 dias de contratação dos serviços.	01	R$32.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias,** contados a partir da data da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de que os serviços prestados/fornecido o bem em conformidade com as especificações do projeto básico.

5.2. A Nota Fiscal deverá conter as especificações dos serviços prestados/fornecimento do bem, bem como os dados bancários da empresa para depósito. Assim, caberá ao fiscal do contrato atestá-la, encaminhando-a ao FUNAJURIS para pagamento. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de FGTS, INSS e certidões negativas de débitos Federal, Estadual Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade.

5.3. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas, deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

5.4. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato de que o fornecimento foi realizado a contento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o **exercício de 2022**, conforme Informação Orçamentária n. 263/2022-COPLAN, anexado ao **movimento n. 12** do Expediente Vinculado, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris
Programa: 036 - Apoio Administrativo
PAOE: 2009 - Manutenção de Ações de Informática
Unidade Gestora: UG 0001
Medida: Adequação da infraestrutura de TIC - 1º Grau
Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.40.4.1 - R$ 32.300,00
Fonte: 240/640 1.760.0000/2.760.0000
Região: 9900
Dotação Orçamentária: 03601.0001.02.126.036.2009.9900.339000000.240.4.1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Caberá à empresa contratada, além de cumprir com as determinações da Lei de Licitações nº 14.133/2021, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.2. Prestar os serviços/fornecer o bem dentro das condições, prazos e preços ajustados;

7.1.3. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica;

7.1.4. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos que comprovem a

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

regularidade fiscal da empresa, quais sejam:

a) Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devidamente válida;

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), devidamente válida;

c) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) devidamente válida;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) do respectivo domicílio tributário, devidamente válida;

e) Certidão Negativa do Débito Municipal (CND) do respectivo domicílio tributário, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida;

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede do fornecedor.

7.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

7.1.7. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do projeto básico;

7.1.8. Executar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura, estando sujeitas às penalidades descritas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

7.1.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.10. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.11. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para justificar as anomalias dos serviços prestados e as notificações emitidas via e-mail, correio ou pessoalmente;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a contratante;

7.1.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

7.1.14. Submeter à anuência do Fiscal, todo e qualquer tipo de equipamento que venha a ser utilizado nas dependências da contratante;

7.1.15. Não delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços/fornecimento do bem, sem a devida anuência da contratante, responsabilizando-se por ela, isento de quaisquer ônus financeiros adicionais à contratante.

7.1.16. Apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo comprovar regularidade fiscal;

7.1.17. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

7.1.18. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.1.19. Fornecer meios para comunicação com a contratante, tais como e-mails, telefones fixos e celulares, para que a fiscal possa comunicar-se com a contratada quando necessário;

7.1.20. Responsabilizar-se totalmente pelo objeto, isentando-se este Tribunal de qualquer ônus financeiro.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Justiça Comunitária se comprometerá a:

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições e ser alcançado o objeto deste contrato em toda a sua extensão;

8.3. Designar o Fiscal do Contrato e o Fiscal Substituto, que deverão primar pela boa prestação do serviço, verificando sempre o bom desempenho e o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto à continuidade do padrão de qualidade da prestação dos serviços, recomendando-se os ajustes quando for necessária, sempre cientificando a contratada por escrito;

8.4. Elaborar Relatório de Ocorrências, no qual serão anotados quaisquer fatos relevantes, se necessário;

8.5. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências, se houver;

8.6. Fiscalizar os preços, qualidade e quantidade dos serviços prestados pela contratada;

8.7. Notificar a contratada, formalmente, para prestar os serviços, informando o evento, período de realização, local, tipo e quantidades solicitadas e quaisquer outros detalhamentos necessários à realização dos serviços desejados;

8.8. Fornecer à contratada responsável pelo fornecimento do material todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.9. Comunicar as autoridades as irregularidades ocorridas ou atos ilícitos cometidos pela contratada;

8.10. Notificar, por escrito, a contratada de toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, para imediata correção;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

8.12. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item dos serviços a ser prestados;

8.13. Receber e conferir o objeto contratado;

8.14. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

8.15. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços a contento, com a apresentação do documento fiscal e certidões de regularidade fiscal, nas condições de preço estabelecido;

8.16. Fornecer à contratada responsável pelo fornecimento do material todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.17. A contratante se responsabiliza em indenizar qualquer material de uso da contratada na execução dos serviços que seja quebrado ou extraviado, desde que seja comprovado que o dano foi causado pela Justiça Comunitária. O valor unitário referente à indenização será aquele mencionado pela empresa em sua proposta de preço ou através de pesquisa de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA DO PRODUTO.

9.1. A empresa contratada deverá fornecer a conexão de internet via satélite descrita no objeto de acordo com as solicitações deste Tribunal de Justiça e a tempo da realização do projeto que terá início no prazo indicado na Cláusula Primeira (Do Objeto), nos locais indicados, quais sejam: Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Luciara, São Félix do Araguaia e Cocalinho;

9.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços/fornecer o bem em até 05 (cinco) dias antes do início do evento, nos locais indicados por este Tribunal de Justiça/MT, devendo contemplar suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos;

9.3. Fica sob a responsabilidade da empresa contratada retirar os bens/materiais necessários à execução dos serviços após o término da utilização;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

9.4. Todas as despesas com os serviços correrão por conta da empresa contratada;

9.5. Não acarretarão quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para este Tribunal, as despesas com funcionários da empresa contratada, no fornecimento ora contratado;

9.6. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

9.7. No ato da prestação do serviço deverá a empresa fornecedora proceder à instrução verbal ou escrita (manual) de, pelo menos, um servidor da instituição;

9.8. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos serviços prestados/fornecimento do bem, e, em campo complementar na nota fiscal o número do Banco, Agência e Conta Corrente;

9.9. Os serviços prestados/fornecimento do bem deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos ou feriados, de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça/MT/Justiça Comunitária;

9.10. A fiscalização do serviço prestado ficará a cargo da servidora **Tatiane C. F. Silva Guerra, matrícula 8437**, Assessora da Justiça Comunitária, que será responsável pelo ateste das notas ficais de prestação dos serviços;

9.11. A fiscal substituta será a servidora **Bárbara Tambosi Vareiro, matrícula 23.191**, Assessora da Justiça Comunitária;

9.12. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contatada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal de Justiça/MT (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

9.13. A prestação dos serviços/fornecimento do bem serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade com as especificações descritas no Projeto Básico;

9.14. Os serviços serão recebidos conforme o artigo 140 da Lei n. 14.133/2021;

9.15. A empresa contratada deverá prestar os serviços/apresentar o bem em conformidade com as especificações do projeto básico e havendo a necessidade de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

substituição em virtude de apresentar desconformidade, a contratada deverá fazer a troca imediata de qualquer equipamento em caso de falhas e/ou defeitos durante o projeto, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do bem não recolhido, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.16. O fornecimento do serviço, objeto do Projeto Básico, deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo Fiscal do Contrato;

9.17. É de responsabilidade da Contratada a substituição do serviço/bem que não atenda às especificações do solicitante;

9.18. A Contratada atenderá a solicitação para substituição do serviço dentro do prazo fixado pelo solicitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Tatiane C. F. Silva Guerra, matrícula 8437,** Assessora da Justiça Comunitária, e Fiscal Substituta será a **Sra. Bárbara Tambosi Vareiro, matrícula 23.191**, Assessora da Justiça Comunitária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra a, do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Será impedido de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f, g, do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. De acordo com o Art. 162 da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

c) 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

11.6. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

11.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.8. As multas previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante;

11.9. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

15.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente pela via administrativa.

15.3. Serão considerados serviços executados depois de cumpridas as especificidades descritas neste projeto, cujo recebimento definitivo ocorrerá até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**,
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

CESAR DE MENDONCA DANTAS:34074449153
Assinado de forma digital por CESAR DE MENDONCA DANTAS:34074449153
Dados: 2022.10.20 16:10:59 -03'00'

Sr. **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**
Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código FB226A7D